




ATA DE ABERTURA
PROCESSO Nº 7.332/2020-PMM
TOMADA DE PREÇO Nº 022/2020-CEL/SEVOP/PMM

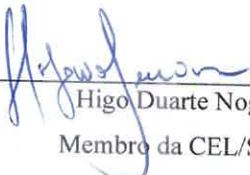
Ao oitavo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte (2020), às 09:00 reuniu-se a Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP/PMM, composta pelo Presidente Sr. Franklin Carneiro da Silva, os membros, Sr. Adalberto Cordeiro Raymundo e Sr. Higo Duarte Nogueira, nomeados pela Portaria Nº 1582/2019-GP de 10/07/2019 com o objetivo de realizar a sessão pública da **TOMADA DE PREÇO Nº 022/2020-CEL/SEVOP/PMM** referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA VILA TRÊS PODERES NO MUNICÍPIO DE MARABÁ – PA**, de acordo com as exigências legais e demais condições e especificações expressas no EDITAL e em seus ANEXOS, partes integrantes deste processo, regendo-se esta licitação pela Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e ainda pela LC Nº 123/2006 e alterações, Lei Complementar Municipal 09/2017. Iniciada a sessão pública o presidente da Comissão Especial de Licitação solicita aos licitantes a documentação para CREDENCIAMENTO, envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL. A Comissão confirma o comparecimento das empresas: **#1: ALVES & WOVEST LTDA** – CNPJ 07.944.890/0001-39, representada pelo Sra. Viviane Cardoso Wovest Neves CPF: 949.413.511-34; credenciamento contendo 14 páginas, incluindo o termo de encerramento; e **#2: DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.506.424/0001-71, representada pelo Sr. Daniel da Silva Franco Junior, CPF: 664.407.852-49, credenciamento contendo 09 páginas, sem termo de abertura e encerramento. Conforme previsto no edital, foi realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP das empresas participantes, não sendo constatada nenhuma sanção em nome das licitantes. Os documentos de credenciamento foram passados para os representantes das empresas para análise e vistas. Ao final, todas as licitantes cumpriram as exigências e tiveram seus representantes devidamente credenciados. Informado que todas as empresas apresentaram as declarações e documento exigidos no Item 11.3 do edital para participar na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, podendo usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal 09/2017, por esta razão as mesmas poderão utilizar das prerrogativas legais referente aos benefícios das ME's e EPP's. Continuando, a comissão solicita aos licitantes que rubriquem os envelopes, a fim de verificar que todos estavam devidamente lacrados, indevassáveis, e devidamente identificados, não havendo contestações, procedendo com a abertura dos envelopes contenedores de habilitação das licitantes participantes, verificando a numeração sequencial dos documentos. Registra-se que foi conferido pela comissão os documentos de habilitação conforme a seguir: **ALVES & WOVEST LTDA**, documentos de habilitação contendo 60 páginas, incluindo o termo de encerramento; **DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, documentos de habilitação contendo 42 páginas, sem termo de abertura e de encerramento. Os documentos de habilitação dos licitantes foram passados para os representantes das empresas para análise e vistas. Ao fim da análise dos documentos de habilitação por parte dos representantes, a comissão perguntou se os representantes teriam algum questionamento quanto a documentação apresentada. Foram apresentados questionamentos em desfavor das licitantes: **DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, não apresentou o CRC. A comissão informou que a empresa não apresentou o CRC conforme exigido no item 13.1."a." IX do edital. **ALVES & WOVEST LTDA** apresentou a certidão de falência e concordata com a Comarca de Belém, a comissão esclarece no que pese de ser da comarca de Belém a certidão vale para todo território estadual. Após a conclusão da análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação declara **HABILITADA** a



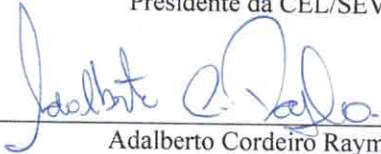
empresa ALVES & WOVEST LTDA, por atender as exigências do edital. Declara **INABILITA** a empresa: DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Após, a comissão questionou aos representantes presentes se os mesmos teriam a intenção de recorrer de sua decisão, ficando desde já aberto o momento para manifestação de interposição de recursos. A empresa DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, manifestou a intenção de recurso. A sessão será suspensa para contagem dos prazos recursais, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93. A comissão solicitou que os representantes constatassem a inviolabilidade dos envelopes de proposta, momento em que procedeu com o acondicionamento dos mesmos em invólucro fechado na frente dos representantes e informado que permanecerão sob a guarda da CEL/SEVOP até a próxima sessão. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pela Comissão de demais presentes.



Franklin Carneiro da Silva
Presidente da CEL/SEVOP



Higo Duarte Nogueira
Membro da CEL/SEVOP




Adalberto Cordeiro Raymundo
Membro da CEL/SEVOP



ALVES & WOVEST LTDA

EMPRESAS PARTICIPANTES:



DFRANCO CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA

